




**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lido na reunião de 24/05/2017

**PROJETO DE LEI Nº 004/2017**  
(Processo nº 33/2017)

  
Presidente

Processo nº 33-2017  
Folha nº 01  
Ass.:   
Câmara Municipal de Marilac

PRESIDENTE

**Dispõe sobre implantação de atividade de incentivo ao lazer, cultura, economia e turismo no Município de Marilac e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais,  
decreta:

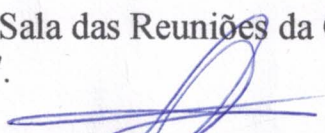
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, organizar e manter neste Município, feira artesanal, destinada a promover e incentivar atividades de lazer, cultura, economia e o turismo, para funcionar duas vezes por mês, em local apropriado, de fácil acesso para as pessoas que para ela se deslocarem.

Parágrafo único – A atração principal da feira constituir-se-á da comercialização de comidas típicas artesanais produzidas neste Município, privilegiando também a participação de cantores e culturas locais como a dança do caboclo, pequenas peças teatrais e outras participações, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 2º. Os recursos necessários para execução desta lei, são os constantes do orçamento vigente e que deverão ser consignados nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de  
Marilac, 24 de maio de 2017.

  
Lindomar da Silva Lima  
Vereador

PROVIMENTO em unânime  
por unanimidade  
Câmara Municipal de Marilac  
S.R. 14106/2017

  
PRESIDENTE